



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 1.856/2014  
DE 15 DE MAIO DE 2014**

Estabelece normas gerais sobre a atuação da Divisão de Controle Interno do Ministério Público de Sergipe.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

**CONSIDERANDO** os Arts. 70 e 74 da Constituição Federal que fundamentam as atividades essenciais do Controle Interno.

**CONSIDERANDO** o Item 16.11.4, alínea *b*, do Relatório Preliminar de Inspeção realizado no Estado de Sergipe em fevereiro de 2014 pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as conclusões da Corregedoria Nacional do Ministério Público no Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no que diz respeito às atividades executadas pelo Controle Interno daquele *Parquet*;

**CONSIDERANDO** o respeito ao que preconiza os Princípios, dentre outros, da Eficiência, Economicidade, Legalidade, Transparência e, notadamente, o da Segregação de Funções, que regem a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

Art. 1º. A atuação da Divisão de Controle Interno fica restrita ao que prescreve os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, devendo abster-se de quaisquer atividades que, por sua natureza, atribuam-lhe características de gestão administrativa.

Art. 2º. Doravante, não constitui mais etapa obrigatória dos procedimentos licitatórios no âmbito do Ministério Público de Sergipe, a expedição de parecer da Divisão de Controle Interno, ressalvados os casos em que for provocada a se manifestar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**Orlando Rochadel Moreira  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**